

LEI Nº 4.339, DE 23/11/2020.



**DISPÕE SOBRE A  
GARANTIA DO DIREITO DE  
PREFERÊNCIA DAS MULHERES  
VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA  
DOMÉSTICA À MATRÍCULA E À  
TRANSFERÊNCIA DOS FILHOS OU  
DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES  
SOB SUA GUARDA, NAS  
ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL  
DE ENSINO DE ARACRUZ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Toda mulher vítima de violência doméstica e familiar de natureza física, psicológica e/ou sexual, nos termos do art. 7º, incisos I a V, da Lei Federal de N.º

11.340 de 06 de agosto de 2006, "Lei Maria da Penha", terá direito de preferência de matrícula e transferência de matrículas de seus filhos menores, crianças e adolescentes sob sua guarda definitiva ou provisória, nas escolas da rede municipal de ensino de Aracruz.

**Art. 2º** Para garantir o direito de preferência de que trata esta Lei, a mulher vítima de violência doméstica deverá apresentar ao órgão competente pela matrícula ou transferência das escolas municipais a cópia do Boletim de Ocorrência, lavrado pela autoridade policial, no qual conste a intenção de representar judicialmente contra o suposto agressor ou a cópia da decisão judicial que concedeu medidas protetivas de urgência, conforme art. 23 da Lei nº 11.340/2006.

Parágrafo único. os documentos relacionados no "caput" deste artigo e demais dados referentes ao benefício concedido por esta Lei serão protegidos e mantidos em sigilo pela instituição escolar, para que de forma alguma a criança ou adolescente venha a sofrer nenhuma forma de discriminação no ambiente escolar em razão deste direito.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. Prefeitura Municipal de Aracruz, 23 de Novembro de 2020.

JONES CAVAGLIERI Prefeito Municipal

Download do documento